



Proposição: PEDIF - Pedido de Informação
Número: 000085/2018

APROVADO
Em: 22/08/2018

Rodrigo Cabreira de Mattos
PRESIDENTE



Sr. Presidente,

Sras. e Srs. Vereadores,

Nos termos regimentais, requiro à Mesa Diretora, ouvido o plenário, que seja solicitada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do órgão competente, informação se existe, por exigência de norma municipal, a obrigatoriedade de que os hospitais só podem liberar os cadáveres para funerárias situadas na Cidade, mormente diante da regra contida no artigo 4º da Lei nº 7.306/1988.

Justificativa: Recentemente tivemos notícia de que cidadãos residentes em outros municípios que possuíam parentes (também residentes de outro município) em tratamento em nossa Cidade e que vieram a óbito, estavam sendo obrigadas a pagar taxas de serviços funerários para as empresas funerárias situadas em Juiz de Fora, inobstante optassem pelo uso e tivessem um plano funerário na cidade de origem, para a liberação do corpo.

Vale mencionar, que as famílias que - de forma programada, já estão pagando planos funerários esperam que, no momento oportuno, possam dele se valer, no entanto, infelizmente, não é o que vem ocorrendo.

Nota-se que de acordo com o artigo 4º da Lei nº 7.306/1988: "Independentemente da empresa que estiver de plantão, é direito da família escolher os serviços funerários do seu interesse".

Por isso, em nosso modesto entender, caso a família opte por usar o plano funerário de sua cidade de origem, o hospital situado em Juiz de Fora deve liberar o corpo para essa funerária, independentemente da cobrança de qualquer taxa ou despesa, que não aquelas decorrentes do eventual tratamento médico que lhe foi dispensado.

Palácio Barbosa Lima, 22 de agosto de 2018.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PTC